



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.608

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 747, DE  
05 DE OUTUBRO DE 1970.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam introduzidas na Lei nº  
747, de 05 de outubro de 1970, as seguintes alterações:

I - a alínea "c", do inciso I, do § 3º, do artigo 1º,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) taxas de licença para localização e funcio-  
mento;"

II - ao artigo 1º, § 3º, inciso I, acrescenta-se a se-  
guinte alínea:

"e) taxa de licença para execução de obras parti-  
culares."

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março  
de 1986.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
31 de outubro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal